



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
“Alice de Almeida” – FUNDAC -Prestação de Contas
Anuais - Exercício de 2006. Regularidade das contas com
ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 1241/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC¹, fundação atualmente vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, referente ao exercício de 2006, sob a responsabilidade da ex-Presidente da entidade, Sra. Vânia da Cunha Moreira.

A partir da documentação contida nos autos e dos resultados dos trabalhos da inspeção *in loco*, o órgão de instrução informou no relatório de fls. 522/540 os seguintes dados relativos à prestação de contas do exercício de 2006:

- a) Quanto à arrecadação das receitas orçamentárias, cujo montante foi de **R\$ 426.116,26**, destaca-se a arrecadação da receita derivada de serviços da Padaria e Pastelaria Nosso Pão (R\$ 93.640,43):

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	2005 (R\$)	2006 (R\$)	AH (%)	AV %
Receitas Correntes	546.426,65	396.266,26	(27,48)	92,99
Receita Patrimonial	9.990,28	6.916,96	(30,76)	1,62
Transferências Correntes	0,00	156.184,80	0,00	36,65
Outras Receitas Correntes	536.436,37	233.164,50	(56,53)	54,72
Receitas de Capital	0,00	29.850,00	0,00	7,01
TOTAL	546.426,65	426.116,26	(22,01)	100,00

Fonte: anexo 10, fls. 37.

¹ A FUNDAC (Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”) foi criada pela Lei nº 3.816 de 25/11/75, sendo que esta última denominação é decorrente da alteração dada pela Lei nº 5.743 de 04/06/93. Atualmente a FUNDAC está vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

- b) Quanto à realização das despesas orçamentárias observa-se que os gastos mais relevantes foram com Pessoal e Encargos Sociais (48,33%), Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica (35,45) e Material de consumo (7,02). Verifica-se também que o total das despesas cresceu 11,39% e que a despesa com Serviços Contratados com Pessoa Jurídica cresceu 51,96% em relação ao exercício de 2005:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

DESPESAS	2005 (R\$)	2006 (R\$)	AH (%)	AV %
Despesas Correntes	16.188.747,06	18.055.288,11	11,53	99,49
Pessoal e Encargos Sociais	7.796.740,26	8.771.506,61	12,50	48,33
Salário-Família	45.309,83	40.105,51	(11,49)	0,22
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.131.472,56	7.076.877,62	15,42	39,00
Obrigações Patronais	1.490.127,48	1.441.790,97	(3,24)	7,94
Despesas de Exercícios Anteriores	129.830,39	212.732,51	63,85	1,17
Outras Despesas Correntes	8.392.006,80	9.283.781,50	10,63	51,16
Contrato por Tempo Determinado	2.177.217,00	1.339.757,54	(38,46)	7,38
Diárias – P. Civil	78.789,00	78.632,00	(0,20)	0,43
Material de Consumo	1.739.115,29	1.273.289,99	(26,79)	7,02
Outros Serv. Terc. - Pessoa Física	98.876,96	79.775,16	(19,32)	0,44
Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica	4.234.436,11	6.434.720,31	51,96	35,45
Obrigações Tributárias	58.814,48	76.106,50	29,40	0,42
Sentenças Judiciais e Indenizações	4.757,96	1.500,00	(68,47)	0,01
Despesas de Capital	102.842,10	92.111,00	(10,43)	0,51
Equipamentos e Material Permanente	102.842,10	92.111,00	(10,43)	0,51
TOTAL	16.291.589,16	18.147.399,11	11,39	100,00

Fonte: Anexo 02, fls.21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

- c) No Balanço Financeiro está demonstrado que, no exercício de 2006, além da Receita Orçamentária (R\$ 426.116,26), entre outras origens, as transferências financeiras para a FUNDAC foi da ordem de R\$ 16.969.829,17, transferência esta maior em 19,17% comparada com o exercício de 2005, e equivalente a 80,79% do total das receitas.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA	2005 (R\$)	2006 (R\$)	AH (%)	AV %
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	546.426,65	426.116,26	(22,02)	2,03
Receitas Correntes	546.426,65	396.266,26	(-27,48)	1,89
Receita Patrimonial	9.990,28	6.916,96	(30,76)	0,03
Transferências Correntes	0,00	156.184,80	0,00	0,74
Outras Receitas Correntes	536.436,37	233.164,50	(56,53)	1,11
Receitas de Capital	0,00	29.850,00	0,00	0,14
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.410.934,90	20.444.365,44	11,04	97,33
Restos a Pagar	2.393.710,02	1.479.937,66	(38,17)	7,05
Depósito de Diversas Origens	1.765.113,79	1.986.973,83	12,57	9,46
Outras Entidades Credoras	11.698,14	7.624,78	(34,82)	0,04
Transf. Financeiras Recebidas	14.240.412,95	16.969.829,17	19,17	80,79
Saldo do Exercício Anterior	114.177,37	133.919,82	17,29	0,64
Bancos e Correspondentes	114.177,37	133.919,82	17,29	0,64
TOTAL	19.071.538,92	21.004.401,52	10,13	100,00

Fonte: Anexo 13, doc. fls.48.

- d) Foi ressaltado no relatório técnico que o maior volume de despesa realizada pela FUNDAC, foi na função Assistência Social, no valor de R\$ 17.934.666,60, seguindo-se da Função Encargos Especiais (R\$ 212.732,51).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

BALANÇO FINANCEIRO

NATUREZA	2005 (R\$)	2006 (R\$)	AH (%)	AV %
Despesa Orçamentária	16.291.589,16	18.147.399,11	11,39	86,40
Função Assistência Social	16.155.088,93	17.934.666,60	11,02	85,39
Função Saúde	4.000,00	0,00	(100,00)	0,00
Função Encargos Especiais	132.500,23	212.732,51	60,55	1,01
Despesa Extra Orçamentária	2.646.029,94	2.741.740,55	3,62	13,05
Restos a Pagar	1.444.870,95	1.409.157,21	(2,47)	6,71
Depósito de Diversas Origens	1.196.090,79	1.316.977,94	10,11	6,27
Entidades Credoras	5.068,20	15.605,40	207,91	0,07
Saldo para o Exercício Seguinte	133.919,82	115.261,86	(13,93)	0,55
Bancos e Correspondentes	133.919,82	115.261,86	(13,93)	0,55
TOTAL	19.071.538,92	21.004.401,52	10,13	100,00

Fonte: Anexo 13, doc. fls.49.

- e) O Balanço Patrimonial revela a ocorrência de Passivo a Descoberto, desde exercícios anteriores, sendo que no exercício em análise o Ativo Total (Ativo Financeiro + Ativo Permanente) foi de R\$ 1.174.126,03, enquanto que o Passivo no final do exercício (Passivo Financeiro) perfaz R\$ 3.302.137,59. Assim o Passivo a Descoberto foi de R\$ 2.128.011,56:

BALANÇO PATRIMONIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

NATUREZA	2005 (R\$)	2006 (R\$)	AH (%)	AV %
Ativo Financeiro	133.919,82	115.261,86	(13,93)	3,49
Bancos e correspondentes	133.919,82	115.261,86	(13,93)	3,49
Ativo Permanente	1.122.307,48	1.047.805,17	(6,64)	31,73
Bens Móveis	600.176,13	574.377,88	(4,30)	17,39
Bens Imóveis	493.153,43	473.427,29	(4,00)	14,34
Almoxarifado	28.977,92	11.059,00	(61,84)	0,33
Soma do Ativo Real	1.256.227,30	1.174.126,03	(6,54)	35,56
Ativo Compensado	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo a Descoberto	2.297.598,38	2.128.011,56	(7,38)	64,44
TOTAL DO ATIVO	3.553.825,68	3.302.137,59	(7,08)	100,00
Passivo Financeiro	3.553.825,68	3.302.137,59	(7,08)	100,00
Restos a pagar	2.393.710,02	1.479.937,66	(38,17)	44,82
Depósito de Diversas Origens	981.485,31	1.651.550,20	68,27	50,01
Entidades Credoras	178.630,35	170.649,73	(4,47)	5,17
Soma do Passivo	3.553.825,68	3.302.137,59	(7,08)	100,00
Passivo Compensado	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	3.553.825,68	3.302.137,59	(7,08)	100,00

Fonte: Anexo 14, doc. fls. 50/53.

- f) Quanto aos aspectos operacionais o órgão de instrução destacou as atividades desenvolvidas pela FUNDAC conforme relatórios da entidade constantes dos autos (fls. 107/110):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

“A FUNDAC desenvolveu ações em 16 Unidades de atendimento, com atuação em 08 municípios paraibanos (fls. 112), atendendo um total médio mensal de 376 crianças e adolescentes, 140 egressos e 436 famílias (fls.121), como também, os programas e as atividades abaixo discriminadas:

- ✓ atendimento ao adolescente autor de ato infracional com privação de liberdade;
- ✓ atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono;
- ✓ apoio sócio-familiar;
- ✓ atendimento psicossocial, encaminhamento ao mercado de trabalho, etc, através do PROAFE;
- ✓ realização de encontros com familiares e egressos;
- ✓ realização de cursos profissionalizantes;
- ✓ capacitação de adolescentes na Padaria-Escola Nosso Pão;
- ✓ formação de recursos humanos;
- ✓ atendimento ao adolescente autor de ato infracional com medidas sócio-educativas em meio aberto;
- ✓ assessoramento aos municípios do Estado na implantação dos Conselhos de Direito e Tutelares e capacitação dos conselheiros.
- ✓ Realização de 736 procedimentos odontológicos”.

g) Foi destacado o constante aumento de prestadores de serviços – mão de obra terceirizada entre os exercícios de 2004 a 2006, posto que:

- Em 2004 o gasto foi de R\$ 1.141.771,20;
- Em 2005 o gasto foi de R\$ 2.388.480,00 e,
- Em 2006 o gasto foi de R\$ 5.296.538, revelando assim um aumento das contratações de 363,88% em dois anos.

h) Há registro de uma **denúncia** formulada pelo Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época, que instruiu o Processo TC 01439/08, versando sobre pagamentos irregulares do contrato de terceirização celebrado entre a FUNDAC e a Global Serviços de Limpeza Ltda, que vigorou até o exercício de 2007, a qual foi julgada procedente², todavia a decisão está suspensa devido apresentação de Recurso de Reconsideração;

i) Os adiantamentos concedidos foram enviados ao TCE-PB e já analisados, restando apenas um processo ainda não julgado (Processo TC 01274/07);

² Vide cópia do Acórdão APL TC 00180/2010, às fls. 768/770.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

- j) Foram informados 29 procedimentos licitatórios, no total de R\$ 8.313.490,50, destes procedimentos a Auditoria entendeu ser irregular uma dispensa de licitação da ordem de R\$ 27.689,13, que teve por objeto aquisição de gêneros alimentícios, concluindo pelo fracionamento de despesa, posto que já existiam outros 04 procedimentos com o mesmo fim;
- k) Por fim o órgão auditor elencou algumas **irregularidades**, entretanto, após apresentação de defesas, permaneceram as seguintes:
1. Restos a Pagar somado aos Depósitos de Diversas Origens, no valor de R\$ 3.302.137,59 foram superiores às disponibilidades financeiras (R\$ 115.261,86), contrariando o parágrafo primeiro do art. 1º da LRF (subitem 6.2.1);
 2. Contratação irregular de 240 prestadores de serviços (contratos temporários), no montante de R\$ 1.339.757,54, no exercício de 2006, desobedecendo o Decreto Estadual nº 23.927/03 e o art. 37, II, da Constituição Federal (subitem 8.1.1);
 3. Contratação irregular de 274 prestadores de serviços (mão-de-obra terceirizada) com a GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, totalizando R\$ 5.296.538,13 em 2006, infringindo o art. 37, II, da Constituição Federal (subitem 8.1.2);
 4. Despesas sem licitação pagas a firma VN Alimentos LTDA, no valor de R\$ 27.689,13, bem como fracionamento de despesas, violando a Lei 8.666/93 (subitem 8.3.1);
 5. Não recolhimento a PBPREV de contribuições no valor total de R\$ 931.429,60, no exercício de 2006, o que tipifica apropriação indébita (subitem 8.6);
 6. Despesas com o recolhimento de multas e juros ao INSS referente à folha de pagamento, no valor total de R\$ 14.773,02 (subitem 8.8.2);

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial ofertou parecer no sentido de:

- 1) **Não aprovação** da gestão da administradora da FUNDAC, Vânia da Cunha Moreira, relativas ao exercício de 2006;
- 2) **Aplicação de multa legal** a ex-Presidente da FUNDAC em face do cometimento de infrações às normas legais (acima elencadas);
- 3) **Imputação de débito** relativo aos danos pecuniários causados ao Erário, pela gestora;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

- 4) **Comunicação** a PBPREV dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo;
- 5) **Recomendação** à administração da FUNDAC no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis;
- 6) **Remessa de cópia** dos presentes ao **Ministério Público Comum**, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pela Sra. Vânia da Cunha Moreira.

É o relatório, informando que foram expedidas as citações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Considerando que a ausência da licitação constatada efetivamente trata-se de fracionamento de despesa, posto que foram realizados 03 (três) convites e 02 (duas) dispensas com o mesmo objeto de contratação, entendo que cabe aplicação de multa à ex-gestora e recomendação à atual gestão de cumprir aos preceitos legais.

Como já relatado, o contrato com a GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA já foi apreciado por esta Corte em outro processo, não cabendo no momento novos julgamentos, sem prejuízo de aplicação de multa por desobediência às normas constitucionais.

Quanto às demais irregularidades constatadas, entendo que a gestora da entidade não deve ser responsabilizada, porquanto, a transferência de recursos para cumprimento das obrigações do órgão depende de outros órgãos vinculados ao tesouro estadual (ocorrências 1, 5 e 6 supra).

Isto posto, voto, que este Tribunal:

1 - Julgue regular com ressalvas a prestação de contas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, referente ao exercício de 2006, em decorrência das ocorrências constatadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

2 - Aplique multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à ex-gestora, Sra. Vânia da Cunha Moreira, devido à infração à norma constitucional e à Lei 8.666/93, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei nº 18/93, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da importância relativa à multa;

3 – **Recomende** à atual gestão da FUNDAC a adoção de providências no sentido de cumprir as normas legais inerentes à administração pública.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01705/07, referente à Prestação de Contas da FUNDAC, exercício de 2006, sob a responsabilidade da ex-Presidente da entidade, Sra. Vânia da Cunha Moreira;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

1 - Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, referente ao exercício de 2006, em decorrência das ocorrências contatadas;

2 - Aplicar multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à ex-gestora, Sra. Vânia da Cunha Moreira devido à infração à norma constitucional e à Lei 8.666/93, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei nº 18/93, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

3 – **Recomendar** à atual gestão da FUNDAC a adoção de providências no sentido de cumprir as normas legais inerentes à administração pública.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de dezembro de 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01705/07

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral em exercício